



SENADO FEDERAL

CURSO POLÍTICA E CIDADANIA

Construindo um novo Brasil



SENADOR RODRIGO ROLLEMBERG - PSB/DF



Básico

CURSO POLÍTICA E CIDADANIA

VOL.7

AS DEMOCRACIAS

Sumário

1 – DEMOCRACIA OU DEMOCRACIAS?	06
2 – AS DEMOCRACIAS	07
3 – A DEMOCRACIA É UM REGIME POLÍTICO	09

I – DEMOCRACIA OU DEMOCRACIAS?

Se a Democracia é um regime político, por que falarmos em Democracias no plural? Pode parecer estranho. Será o mesmo que aludirmos às Ditaduras em geral e não a esta ou àquela Ditadura no singular? Usar ambas as palavras para referirmo-nos ao plural, como na expressão “as Democracias européias”, é absolutamente correto. Mas não é o caso com o título deste texto. Aqui, vamos referirmo-nos às várias modalidades de diferentes formas de Democracia, de que trata a Ciência Política.

Para tanto, convém lembrar algumas das várias definições de Democracia, como a que deu o Presidente americano Abraham Lincoln, quando disse que a Democracia “é o governo do povo, para o povo e pelo povo”. É mais uma, porém imprecisa definição. Expressa um belo pensamento, mas pouco diz da realidade. Para Aristóteles Democracia, formada por duas palavras, demos (povo) e kratos (poder), significando governo do povo, era uma das seis variantes corrompidas da polis, aquilo que hoje denominamos governo constitucional.

Conhecido cientista político contemporâneo, o professor americano Robert Dahl, criador do termo Poliarquia, para exprimir o que são as democracias na atualidade, definiu dois princípios que devem caracterizar os regimes democráticos:

“(a) a inclusão, ou seja, o direito de todos os adultos de participarem da atividade política, inclusive como candidatos, e

“(b) a controvérsia pública expressa pelas liberdades cívicas que permitem a todos os cidadãos, exprimir suas preferências, criticar a autoridade, organizar a oposição contra o governo e obrigá-lo a se demitir se assim o decidir a maioria”.

Em seu Dicionário de Ciência Política, o prof. e cientista Frank Bealey¹ lembra que “o sistema democrático repousa também em valores subjacentes, como a tolerância com aqueles que não estão de acordo e o respeito e a aceitação de suas liberdades cívicas são indispensáveis para que funcione. Além disso, é necessário que exista um sentimento de confiança na vontade dos oponentes políticos de atuar

em conformidade com os procedimentos democráticos, o que é particularmente útil nas relações entre os líderes políticos”. Esta observação é fundamental para o exercício do princípio segundo o qual “a Política é a solução pacífica dos conflitos”, ao contrário da guerra que é a solução de conflitos por meios destrutivos. Nada disso, contudo, justifica referir-nos a várias modalidades de Democracias. O que sim, justifica, é esclarecermos as várias formas de Democracia, como se configuram e como são exercidas.

II - AS DEMOCRACIAS

Os cientistas políticos, até como decorrência das várias correntes filosóficas que ao longo dos séculos trataram dos regimes democráticos, identificam as seguintes modalidades de Democracias, ou em razão de suas particularidades teóricas, ou em decorrência de sua estruturação na prática. Vejamos as indicadas pelo prof. Bealey:

1. Democracia representativa – É o caso das democracias que se realizam através dos representantes escolhidos pelos eleitores, para eleger tanto o Presidente da República, os Governadores e os Prefeitos, quanto os Senadores, os Deputados federais, estaduais ou distritais como no Brasil. Trata-se da versão alternativa à chamada democracia direta, razão por que poderia denominar-se, também, democracia indireta. É a forma utilizada nas democracias de massa, nas quais seria materialmente impossível, realizar-se a democracia direta nos países que, como o Brasil, têm mais de 190 milhões de habitantes e 135 milhões de eleitores.

2. Democracia associativa – É a forma adotada em sociedades divididas em diferentes segmentos, que tanto podem ser de origem étnica, quanto de natureza linguística ou religiosa. São exemplos dessa modalidade, tanto a Suíça dividida em cantões diferenciados pelo idioma, como a Bélgica e a Holanda. Esse sistema visa a manter a unidade do país e evitar sua divisão. Os sistemas desses países não se caracterizam só pela divisão proporcional da representação política, mas até mesmo pela partilha dos cargos de natureza política entre os diferentes segmentos políticos, sociais, religiosos de cada um deles;

3. Democracia direta – Essa modalidade, admitida na Constituição brasileira em vigor, prevê duas alternativas: a 1ª é o plebiscito, para que os eleitores resolvam sobre duas ou mais alternativas, como foi o caso do nosso país que, no art. 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1988, ainda em vigor, prescreveu: “No dia 7 de setembro de 1993, o eleitorado definirá, através de plebiscito, a forma (república ou monarquia constitucional) e o sistema de governo (parlamentarismo ou presidencialismo) que devam vigorar no país. A Emenda Constitucional nº 2, de 1 de setembro de 1992, transferiu a data do dia 7 de setembro de 1993, para o dia 21 de abril do mesmo ano.

O outro mecanismo da Democracia direta é o referendo, também já aplicado no Brasil uma única vez em 6 de janeiro de 1963, quando, em virtude da renúncia do ex Presidente Jânio Quadros, a emenda constitucional nº 4, de 2 de setembro de 1961, dispôs, em seu art. 25, sobre a realização da consulta que deveria realizar-se nove meses antes do fim do mandato presidencial. A Lei complementar nº 2, de 16 de setembro de 1962, porém, antecipou a consulta para 6 de janeiro de 1963, data em que a maioria dos eleitores se opôs à continuação do parlamentarismo, voltando a vigorar no país o regime presidencialista.

4. Democracia participativa – A principal crítica à Democracia representativa reside na observação de que um grande número de cidadãos não toma parte na vida política de seus países, assinalando-se ainda que uma grande e expressiva parcela da população se restringe a dar seu voto no dia das eleições. Essa crítica costuma ser contestada por alguns especialistas, sob o argumento de que, se todos os cidadãos ou mesmo todos os eleitores tivessem que tomar parte em todas as deliberações dos países democráticos, ou não se decidiria nada, por impossibilidade material de reunir todos os eleitores praticamente todos os dias, ou, mesmo que isto fosse possível, teríamos péssimas decisões, pois nem todos estariam qualificados para decidir questões técnicas, com risco para a própria democracia.

5. Democracia popular – Esta expressão foi inventada para qualificar os países comunistas, logo após a Segunda Guerra Mundial, a partir dos debates que se estabeleceram na Organização das Nações Unidas, em torno dos dois conceitos de democracia que se opunham. Para os marxistas, a democracia “capitalista” ou “burguesa” era uma

questão de procedimento. A União Soviética e os países satélites se definiam como verdadeiras democracias, porque a classe trabalhadora ocupava o poder, o que não ocorria nas democracias ocidentais. Por essa razão, alegavam, as democracias fora da esfera dos países que tinham adotado o marxismo era apenas uma questão dos procedimentos adotados pelas instituições políticas das democracias ocidentais

III – A DEMOCRACIA É UM REGIME POLÍTICO

Do que nos foi dado ver até agora, podemos chegar a duas conclusões: 1ª) a Democracia, mais que um sistema, é um regime político calcado em dois princípios fundamentais: (1) a igualdade de todos os cidadãos, independente de sua origem, sua posição na sociedade e suas convicções e (2) a equidade no tratamento que todos devem receber não só do poder público, mas também de todos os seus semelhantes.

O princípio da igualdade está baseado na proibição de que haja tratamento privilegiado entre os cidadãos. Já o princípio da equidade foi formulado por Ferdinand Lassale (1825-1864), fundador do movimento social-democrata da Alemanha, no enunciado “a cada um segundo suas possibilidades, a cada um segundo suas necessidades.

Nestas condições, somos levados a concordar que, sendo a Democracia um regime político que não admite discriminação, nem necessita de qualificação, depende menos das definições formais e das postulações ideais, do que da realidade em que vive seu povo. Assim, as modalidades que lhes dão os cientistas e especialistas servem apenas para identificar quais as características de cada uma e para diferenciá-las. Em outras palavras, trata-se de um regime que pode se apresentar sobre as várias modalidades acima indicadas.

Como a Democracia adquire contornos e configurações que servem para que possamos distingui-las sob o ponto de vista das formas que cada uma delas adota, uma ressalva é indispensável. Os países, regimes e sistemas a que aplicamos classificações e dos quais descreveremos as configurações, não são estáticos, permanentes ou imutáveis. São realidades que mudam de acordo com as circunstâncias. O Brasil

é um bom exemplo. Já fomos uma colônia de outro país, entre 1500 e 1822, quando nos tornamos uma nação independente. Tivemos como forma de governo o regime imperial, entre 1822 e 1889. Fomos uma República a partir de 1889, configurada como tal com a Constituição de 1891. Durante o Império, éramos um Estado unitário, dividido em Províncias sem autonomia política. Entre 1930 e 1934, tivemos um Governo Provisório, proclamado depois da vitória da Revolução de 1930. Vivemos sob um Estado autocrático, com o Congresso fechado, tribunais de exceção como o Tribunal de Segurança Nacional e um Chefe de Governo com poderes ilimitados entre 1937 e 1945. A Democracia foi restaurada em 1945, mas a intervenção militar de 1964, voltou a deixar-nos sob um regime não democrático, sujeito a restrições dos direitos políticos e eleições indiretas que não tiveram fim com a eleição indireta de um Presidente civil em 1985. A restauração democrática só se operou, por fim, em 1988 com a promulgação de uma nova Constituição ainda hoje em vigor e a volta das eleições diretas para Presidente da República em 1989.

Todos esses fatos nos permitem dizer que, como qualquer outro regime ou sistema político, a Democracia também está sujeita a mudanças, avanços e retrocessos que a História registra, mas a consciência coletiva tantas vezes esquece. Por isso é dever de todos nós, cidadãos e cidadãos, tomarmos parte ativa no processo político, participarmos das eleições e exercermos os direitos que a Constituição nos assegura, manifestando nossa opinião, aplaudindo as medidas que julgarmos corretas e criticando aquelas que nos parecem, incorretas, inconvenientes ou inadequadas para a solução dos problemas do país.

Rodrigo Rollemberg - Senador

Senado Federal, ala senador Filinto Muller, gabinete 05

Telefone:. 3303-6640

Fax:. 3303-6647

CEP: 70.165-900

E-mails: rodrigo@rollemberg.com.br ou

rollemberg@senador.gov.br

www.rollemberg.com.br

